

## **Caderno de encargos**

### **Consulta Prévia**

**REF.2021/300.10.005/913**

# **AQUISIÇÃO DE COMUNICAÇÕES TELEFONE FIXO E DADOS**

## **PARTE I - DO CONTRATO**

### **Artigo 1.º - Objeto**

1. O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de comunicações telefone fixo e dados, ao abrigo do acordo-quadro de Acordo Quadro AQ\_2020-01 - serviços convergentes voz e dados móveis e voz e dados em local fixo celebrado pela Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo.
2. A presente prestação de serviços no âmbito do referido acordo quadro referido no parágrafo anterior exceciona a componente móvel.

### **Artigo 2.º - Forma e documentos contratuais**

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
  - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

### **Artigo 3.º - Duração do contrato**

O contrato de aquisição de serviços de comunicações telefone fixo e dados terá a duração de 12 meses, a contar da data sua celebração, sendo tacitamente renovável por iguais períodos, até ao prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante previa notificação efetuada por carta registada com aviso de

receção, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além de cessação do mesmo.

#### **Artigo 4.º - Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário as previstas no presente caderno de encargos bem como, no que não tiver previsto, no caderno de encargos do acordo-quadro;

#### **Artigo 5.º - Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações da entidade adjudicante pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;

#### **Artigo 6.º - Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro.

#### **Artigo 7.º - Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

#### **Artigo 8.º - Preço base**

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar é de 20.000,00€ (**Vinte Mil Euros**) ao qual acresce o iva à taxa legal em vigor.

#### **Artigo 9.º - Preço e condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças)
3. A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Ourique, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo Município de Ourique das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
4. 2.Em caso de discordância, por parte do Município de Ourique, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. 3.Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### **Artigo 10.º - Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

#### **Artigo 11.º - Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

#### **Artigo 12.º - Conformidade e operacionalidade dos serviços**

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo-quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

#### **Artigo 13.º - Local**

Os serviços serão prestados nas instalações do Município de Ourique e escola secundária, sita na rua de Garvão em Ourique.

### **PARTE II - DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 14.º - Sanções**

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do acordo-quadro.

#### **Artigo 15.º - Resolução sancionatória por incumprimento contratual**

1. O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato, nos termos do acordo-quadro.
2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

#### **Artigo 16.º - Comunicações e notificações**

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos: Município de Ourique, sita na Av. 25 de Abril 26, 7670-250 Ourique, com o número de telefone: 286 510 400 e endereço eletrónico: geral@cmourique.pt.

#### **Artigo 17.º - Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Artigo 18.º - Direito aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Acordo-Quadro, do CCP e demais legislação aplicável.

### **PARTE III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **ESPECIFICAÇÕES**

- **COMUNICAÇÃO DE DADOS (INTERNET):**

1 acesso dedicado 500/500 com acesso de tráfego ilimitado, a ser entregue no core informático do Município;  
1 acesso dedicado 200/200 com acesso de tráfego ilimitado, a ser entregue no bastidor principal na escola EB 2/3 de Ourique.

- **COMUNICAÇÕES FIXAS (TELEFONES):**

Acesso com 30 canais de voz;

Chamadas ilimitadas grátis entre telefones fixos nacionais;

Manter a atual numeração telefónica;

Integração dos canais de voz com a central telefónica Cisco MCS 7800 Series;

40 DDI's;

A solução deve suportar os seguintes requisitos de caráter técnico:

a) Protocolo SIP (IETF RFC 3261);

b) Codecs G.711, G.722, iLBC, AAC-LD e G.729a;

c) Mecanismos de QoS (IEEE 802.1 p);

d) VLAN tagging (IEEE 802.1q)

O Presidente da Câmara

MARCELO DAVID  
COELHO  
GUERREIRO

Digitally signed by MARCELO  
DAVID COELHO GUERREIRO  
Date: 2021.03.18 14:30:03  
+00:00